

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2208/2024

**Altera a Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, que institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas e dá outras providências.**

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Estadual de Apoio à Mulher Empreendedora, a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.214, de 3 de julho 2023, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 4º-A. Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico e a autonomia. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que têm filhos com necessidades especiais ou condições raras que demandam cuidados diferenciados. (AC)

§ 2º A Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas observará as seguintes diretrizes: (AC)

I - incentivo à formalização das mães atípicas como Microempreendedoras Individuais (MEIs); (AC)

II - promoção de capacitações e formações voltadas ao empreendedorismo; (AC)

III - fomento ao acesso ao crédito e a linhas de financiamento específicas; (AC)

IV - criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas empreendedoras; (AC)

V - divulgação e promoção de feiras e eventos para exposição e venda dos produtos e serviços das mães atípicas empreendedoras; e (AC)

VI - desenvolvimento de ações para garantir a conciliação entre as atividades empreendedoras e os cuidados com os filhos. (AC)

§ 3º São linhas de ação da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas: (AC)

I - estabelecer parcerias com instituições financeiras para oferecer condições especiais de crédito às mães atípicas empreendedoras; (AC)

II - promover campanhas de sensibilização e informação sobre os direitos e benefícios da formalização como Microempreendedoras Individuais; (AC)

III - criar e disponibilizar plataformas online para a comercialização de produtos e serviços oferecidos pelas mães atípicas empreendedoras; (AC)

IV - realizar encontros, workshops e seminários voltados ao desenvolvimento das habilidades empreendedoras das mães atípicas; (AC)

V - implementar programas de mentoria e consultoria especializada para apoiar o desenvolvimento dos negócios das mães atípicas empreendedoras; e (AC)

VI - incentivar a criação de cooperativas e associações de mães atípicas para fortalecer a comercialização e a troca de experiências entre as empreendedoras.” (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Delegada Gleide Angelo**

## JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo das Mães Atípicas na Lei nº 18.214, de 2023, reflete a necessidade de reconhecer e apoiar um grupo específico de mulheres que enfrentam desafios singulares. Mães atípicas, que cuidam de filhos com necessidades especiais ou condições raras, precisam de suporte adicional para equilibrar as demandas de seus negócios com as responsabilidades familiares.

Essa política busca promover o empreendedorismo como uma ferramenta de empoderamento econômico, proporcionando condições adequadas para que essas mulheres se formalizem como Microempreendedoras Individuais (MEIs) e acessem recursos financeiros com condições favoráveis. Capacitações, formações e a criação de redes de apoio são fundamentais para que essas mães possam desenvolver suas habilidades empreendedoras.

A inclusão de ações específicas, como a promoção de feiras, eventos e plataformas de comercialização, reforça o compromisso do Estado em assegurar que as mães atípicas tenham a visibilidade e o apoio necessários para prosperar em seus negócios. Além disso, a conciliação entre a vida empreendedora e os cuidados com os filhos é um aspecto central dessa política, garantindo que as mães atípicas possam se dedicar ao empreendedorismo sem comprometer o cuidado com suas famílias.

A criação dessa política no marco legal existente fortalece a rede de apoio à mulher empreendedora em Pernambuco, promovendo uma inclusão efetiva e um desenvolvimento econômico mais equitativo. O projeto representa um avanço significativo no reconhecimento e valorização das mães atípicas, permitindo que suas iniciativas empreendedoras contribuam ativamente para a economia do Estado.

Essa iniciativa reitera o compromisso do Estado em criar oportunidades que respeitem e atendam às necessidades específicas das mães atípicas, promovendo sua autonomia, dignidade e bem-estar social.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

## HISTÓRICO

[02/09/2024 11:28:43] ASSINADO  
[02/09/2024 11:52:14] ENVIADO P/ SGMD  
[03/09/2024 05:23:49] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[03/09/2024 15:13:17] DESPACHADO  
[03/09/2024 15:13:31] EMITIR PARECER  
[03/09/2024 15:48:09] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[04/09/2024 00:47:35] PUBLICADO

**Delegada Gleide Angelo**  
**Deputada**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO  
**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 04/09/2024 **D.P.L.:** 18  
**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

#### **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Segunda a quinta: 8h às 18h**

**Sexta: 8h às 13h**

#### **FONE E EMAIL**

**(81) 3183-2211**

**[alepe@alepe.pe.gov.br](mailto:alepe@alepe.pe.gov.br)**

#### **📍 COMO CHEGAR**

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909**

**CNPJ: 11.426.103/0001-34**

#### **SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA**

**(81) 3183-2002**

**[ouvidoria@alepe.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@alepe.pe.gov.br)**